

LEI Nº 2.131, de 15 de Outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DAS BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NA PRAÇA DA BANDEIRA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS.

Autor: Vereador Josemar Augusto do Prado Oliveira.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a exposição permanente das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, na Praça da Bandeira, localizada na sede do Município de Cachoeira de Minas/MG, devendo ser obedecidas as normas da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, providenciará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 15 de outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal